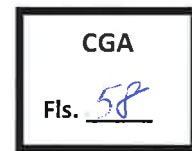




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



1

Protocolado: CGA nº 212/2016 – SPdoc CC/62763/2016
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Secretaria: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assunto: Ofício nº 3325/2016 – IC nº 967/2015 – Apuração de prática de ato de improbidade administrativa decorrente do fato de o servidor público [REDACTED] lotado na Delegacia Geral de Polícia da Capital, possuir residência e domicílio permanente e exercer atividade empresarial na cidade de Campo Grande – MS.

Senhor Presidente,

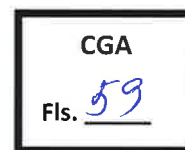
O presente Protocolado foi aberto por força do Ofício nº 3325/2016 – IC nº 967/2015, de autoria do 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual encaminha cópia dos autos do Inquérito Civil em referência, *“para ciência e adoção das providências administrativas eventualmente cabíveis contra o representado, servidor público estadual”*.

Em conformidade ao relatório encartado à fl. 51/52, foi enviado o ofício CGA nº 1608/2017 à Corregedoria Geral da Polícia Civil, no qual foram solicitadas informações sobre o andamento da **Apuração Preliminar nº 108/16 – CGPC nº 3164/16**, conduzida no âmbito daquela Corregedoria (fl. 54).

Em resposta, por meio do Ofício nº 209/17, da Divisão de Apurações Preliminares – Equipe “E”, foi informado que a Apuração Preliminar em questão, em que consta como interessado o Investigador de Polícia [REDACTED], na qual são [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



2

apuradas eventuais irregularidades administrativas do mencionado servidor público, foi relatada sendo que a Diretoria daquela Casa Censora decidiu pela instauração de Sindicância Administrativa (fl. 56).

Até a presente data, esta Corregedoria diligenciou para obter informações sobre o andamento deste processo, no entanto, pela competência, os trabalhos deverão prosseguir na Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seus ulteriores termos.

Em sendo assim, restam encerrados os trabalhos correccionais e propõe-se o arquivamento deste expediente.

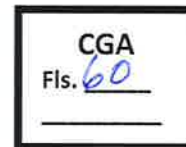
É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA, 06 de fevereiro de 2018.

Clarice Albano

Corregedora

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 212/2016 – SPdoc CC/62763/2016
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Secretaria: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assunto: Ofício nº 3325/2016 – IC nº 967/2015 – Apuração de prática de ato de improbidade administrativa decorrente do fato de o servidor público [REDACTED], lotado na Delegacia Geral de Polícia da Capital, possuir residência e domicílio permanente e exercer atividade empresarial na cidade de Campo Grande – MS.

- 1) Ciente dos termos do relatório correcional de fls. 59/60.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida no relatório citado acima, considero conclusos os trabalhos correccionais.
- 3) Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, em 16 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE